



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.369, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

Plei. 51

"Trata da alteração do art. 4º da Lei Municipal Nº 2.280 de 14 de agosto de 1997 – Cria o CODEMA, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.280 de 14 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º) – O CODEMA terá composição paritária de sua diretoria que será composta por 10 (dez) membros, a saber:

I – Um Presidente que é o titular do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III – O Titular de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo mencionados:

1 – Órgão Municipal de Saúde Pública;

2 - Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

IV – Um representante da ASEP – Associação dos Engenheiros de Pedro Leopoldo;

V – Um representante da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo;

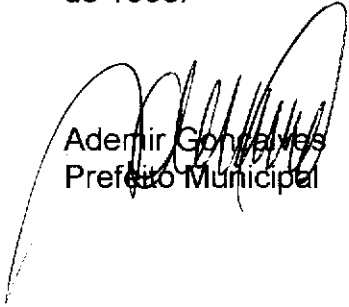
VI – Um representante da ACPL – Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo;

VII – 03(três) representantes de entidades Cíveis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente com atuação no âmbito do Município.

Art. 2º) – Os demais artigos da Lei Municipal nº.2.280, de 14 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de setembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal